CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025
(Autoria do vereador Ricardo Pinheiro)

Inclui dispositivo na Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências” para acrescentar direito de luto intrafamiliar.

Art. 1º Inclui o artigo 8º-A na Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências”, para constar a seguinte redação:

“Art. 8º-A É justificada a ausência, por até 2 dias úteis, com manutenção do benefício do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, do bolsista que apresente certidão de óbito de familiar(es) até o segundo grau de parentesco.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 1º de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO:05284928962

Assinado de forma digital por RICARDO PINHEIRO:05284928962
Dados: 2025.10.03 11:04:06 -03'00'

RICARDO PINHEIRO
Vereador Autor
[Assinado eletronicamente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

JUSTIFICATIVA

A medida se justifica pela necessidade de assegurar ao participante do Programa o direito de afastar-se temporariamente de suas obrigações em situações de luto, sem que isso implique prejuízo imediato ou injustificado na sua permanência no PEAD.

Trata-se de alinhamento com a prática que assegura equidade, proteção social e respeito às situações humanas mais sensíveis.

Desta forma, acredita-se ser medida suficiente e necessária conferir direitos mínimos aos bolsistas participantes do Programa PEAD. Por estas razões, solicitamos a atenção e aprovação deste Projeto por nossos pares.

VEREADOR AUTOR

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/